



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 08850/18

Fl. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do Ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01272/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição do servidor José Euclides Ribeiro, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 23.747-7, concedida pela Portaria nº 122/2018 – fls. 46.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 57/63, concluindo pela necessidade de notificação das seguintes autoridades: Prefeito, para fazer retornar ao cargo de origem, o Sr. José Euclides Ribeiro, conforme o cargo descrito na portaria de fls. 05/07 (Vigilante Municipal); e Presidente do RPPS, para retificar a portaria de concessão da aposentadoria, fazendo constar o cargo de Vigilante Municipal, bem como para retificar os proventos do ex-servidor, realizando os novos cálculos com base na remuneração do cargo de origem. Ademais, deverá ser apresentada a legislação que fixa a remuneração dos ocupantes do cargo de Vigilante Municipal.

Procedida as notificações, a Procuradoria do Município apresentou defesa de fls. 73/80, e o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 85/90.

A Auditoria se pronunciou às fls. 101/104, entendendo pela manutenção da irregularidade inicialmente apontada, sugerindo a notificação da autoridade responsável, o atual gestor do IPM – João Pessoa, no sentido de encaminhar a forma de admissão do ex-servidor, no cargo de Guarda Municipal Suplementar. Destacamos a necessidade de que tenha ocorrido prévia habilitação em concurso, para a verificação da regularidade dos presentes autos.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 0212/22, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 107/113, pugnando pela concessão do registro, vez que este Tribunal de Contas já concedeu registro em casos relativamente semelhantes, como nos Processos TC 2549/17 e TC 1088/21. Ademais, decisão do STF [RE 605.762 AgR-AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 24-5-2016, DJE 118 de 9-6-2015], envolvendo o provimento derivado, pode ser estendido ao reenquadramento do Sr. José Euclides Ribeiro, ocorrido em 1990.

No caso dos autos, o ingresso sem concurso já estaria justificado desde a primeira admissão, em 1987, o que restou corroborado pela superveniente, em 1990, conforme destacou o gestor em sua defesa.

Mesmo diante da discussão do direito intertemporal, o fato é que o servidor contribuiu efetivamente durante quase 30 (trinta) anos e possuía os atributos para desempenhar tal função, sendo, portanto, insensato ou injustificável se questionar a situação funcional individual do beneficiário justamente no momento da sua inativação.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 08850/18

Fl. 2/2

2. VOTO DO RELATOR

Em decisão recente da 2ª Câmara, ocorrida em 13 de abril de 2022, conforme Acórdão AC2 TC 00655/22 (Processo TC 07502/18), em situação análoga ao presente processo, apoiada inclusive em pareceres do procuradores do Ministério Público de Contas Marcílio Toscano Franca Filho (Parecer nº 00208/22), Manoel Antônio dos Santos Neto (Parecer nº 0389/22) e Elvira Samara Pereira de Oliveira (Parecer nº 0475/22), esta Câmara julgou legal e concedeu registro ao Ato de aposentadoria do servidor Gilberto Félix de Lima. Outras decisões também foram no mesmo sentido, conforme se constata nos seguintes acórdãos: Acórdão AC2 TC 00439/22, Acórdão AC2 TC 00654/22 e Acórdão AC2 TC 00339/22.

Ante o exposto, e considerando, ainda, o parecer ministerial constante nos autos, O Relator vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 122/2018 – fls. 46, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição do servidor José Euclides Ribeiro, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 23.747-7, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08850/18, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição do servidor José Euclides Ribeiro, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 23.747-7; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 122/2018 – fls. 46, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 31 de maio de 2022.

acss

Assinado 3 de Junho de 2022 às 18:04



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 3 de Junho de 2022 às 12:23



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:38



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO